



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

TRANSMISSÃO DO ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE "RADIOGESTE - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE, S.A." PARA "MEDIA CAPITAL RÁDIO - RADIODIFUSÃO, LDA."

(Aprovada na reunião plenária de 22.MAR.2000)

1. Em 24 de Fevereiro de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Radiogeste", de "Radiogeste - Sociedade de Investimentos em Comunicação Social e Publicidade, S.A." a favor de "Media Capital Rádio - Radiodifusão, Lda.", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização. Este requerimento vem assinado, para além do gerente da "Media Capital Rádio, Lda.", pelo liquidatário judicial da transmitente, uma vez esta rádio se encontra em processo de falência.

2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 - Da entidade transmitente, "Radiogeste - Sociedade de Investimentos em Comunicação Social e Publicidade, S.A.":

a) Cópia da decisão proferida pelo M.mo Juiz da 2ª Secção do 6º Juízo da Comarca de Lisboa, onde é autorizada a transmissão;

b) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no Concelho de Lisboa, emitido em 6 de Março de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência 96.6 MHz;

2.2 - Da entidade adquirente, "Media Capital Rádio, Lda.":

a) Cópia do pacto social e registo comercial;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

./.

13621



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

c) Declarações conforme o disposto no nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

d) Estudo de viabilidade económica e financeira;

e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

f) Estatuto editorial da "Radiogeste".

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 - A "Radiogeste - Sociedade de Investimentos em Comunicação Social e Publicidade, S.A.", deseja, através do liquidatário judicial e com a devida autorização do M.mo Juiz responsável pelo processo de falência, transmitir o alvará para "Media Capital Rádio, Lda.", detendo esse alvará há mais de 3 anos, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 - A "Media Capital Rádio, Lda." é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido;

3.3 - Conforme declarações juntas ao processo, a "Media Capital Rádio, Lda." e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4 - A "Media Capital Rádio, Lda." propõe-se emitir diariamente num período de emissão superior a seis horas. De acordo com as linhas gerais divulgadas, a sua programação tem períodos de emissão de informação geral e de espaços musicais, formativos, culturais e recreativos desportivos. Cumpre também o exigido no artigo 4º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, bem como os números 1 e 2 do artigo 12º B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5 - A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

3.6 - De acordo com o seu Estatuto Editorial, a "Radiogeste", *"como estação emissora local, privilegia os valores culturais dos munícipes, numa perspectiva dinâmica e de evolução permanente, de forma a reduzir as assimetrias dos conceitos, mas respeitando o princípio da pluralidade de pensamento, assumindo-se como um instrumento de diálogo permanente na*

./.

13632



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

sociedade portuguesa".

Assim, esta rádio *"desenvolverá uma programação rigorosamente independente em relação aos diversos agentes políticos, económicos e culturais".*

Este Estatuto Editorial cumpre também as exigências do nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

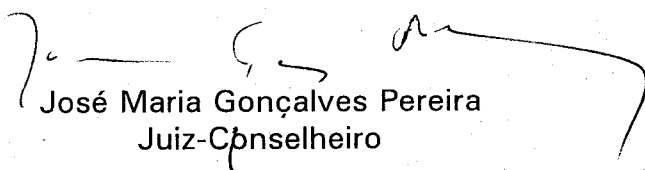
3.7 - Da análise do estudo económico e financeiro apresentado, verifica-se tratar-se de um documento com características suficientes para viabilizar o parecer favorável desta Alta Autoridade.

3.8 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Radiogeste", de "Radiogeste - Sociedade de Investimentos em Comunicação Social e Publicidade, S.A." a favor de "Media Capital Rádio, Lda.", delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Março de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR/AM

13673